

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 14 de novembro 1954.

Dr. Domingos P. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 14 dias do mês de novembro de 1954.

Luiz Maurício Sandoval,
Secretário.

Lei Nº 330

Dispondo sobre: abertura de um crédito especial de R\$ 50.000,00, destinado a diversas instalações no prédio da Seção Regional do Instituto Adolfo Lutz.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal do Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal do Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

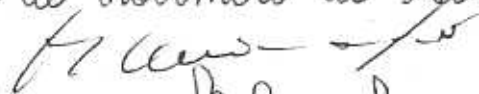
Artigo 1º — Fica aberto um crédito especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na Contadoria da Prefeitura Municipal, para instalações de laboratórios, encanamentos e serviços de instalações elétricas, no prédio da Seção Regional do Instituto Adolfo Lutz, situado nesta cidade.

Artigo 2º — Os recursos para cobertura da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado

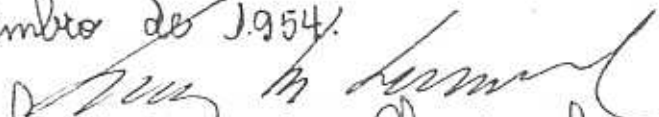
a fazer as operações de crédito necessárias.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 1954.


Dr. Domingos F. Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 26 dias do mês de novembro de 1954.


Luiz Maurício Pandorval,
Secretário.

Lei Nº 331

Dispondo sobre: abertura de um crédito especial de Cr\$ 50.000,00, destinado a transporte de alunos.

Dr. Domingos Leonardo Ceravolo, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado a transporte de alunos de Anhumas para o Município de Regente Feijó.

Artigo 2º — O presente crédito será coberto